



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro – CEP: 84.940-000 – Fone: 0800-043-0061.
CNPJ: 76.919.083/0001-89

De: Gabinete do Prefeito
Para: Setor de Licitações

Siqueira Campos, 27 de agosto de 2026.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Siqueira Campos, por intermédio da Administração Pública Municipal, JUSTIFICA a inexigibilidade de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição para a consecução do objeto da parceria.

O presente Termo de Fomento terá vigência de 10 (dez) meses, com período de execução compreendido entre agosto de 2026 e maio de 2027, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante o repasse de recursos públicos provenientes de indicação de Emenda Impositiva.

Os recursos serão aplicados exclusivamente na execução das ações previstas no Plano de Trabalho, elaborado e apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições estabelecidas no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, que desenvolve atividades de relevante interesse público e social, voltadas ao atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, mediante a prestação de serviços e desenvolvimento de ações nas áreas de educação, saúde e assistência social, conforme suas finalidades institucionais e o Plano de Trabalho apresentado.

A entidade possui experiência, capacidade técnica e operacional compatíveis com a execução das ações previstas na parceria, bem como

atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração de parceria com a Administração Pública.

No caso em análise, a escolha da referida Organização da Sociedade Civil decorre da inviabilidade de competição, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando as características específicas do objeto da parceria, sua vinculação às atividades desenvolvidas pela entidade e a destinação dos recursos decorrente de Emenda Impositiva, destinada ao atendimento das ações previstas no Plano de Trabalho.

Ressalta-se que a inexigibilidade não decorre exclusivamente da existência da indicação de recursos, mas da impossibilidade de estabelecer competição entre organizações da sociedade civil para a execução do objeto específico, diante de suas características e da vinculação da parceria às finalidades institucionais e às ações concretamente previstas.

A parceria possui relevante finalidade de interesse público e social, contribuindo para a continuidade e o fortalecimento das ações desenvolvidas em benefício da comunidade, especialmente do público atendido pela entidade, estando o repasse condicionado à execução do Plano de Trabalho aprovado e à observância das normas de aplicação e prestação de contas dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição e o enquadramento da situação no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica justificada a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do respectivo Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, desde que cumpridos os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à formalização da parceria.

Atenciosamente

Luiz Henrique Germano
Prefeito